
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO –
ARSP
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

PARECER TÉCNICO SÍNTESE – PT/DS/GSB/Nº 060/2021

Processo: 86582216

ASSUNTO: Análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN frente ao Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 17/2019, referente à fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1 no município de Venda Nova do Imigrante.

1. DOS FATOS

Após ação de fiscalização periódica da qualidade microbiológica e físico-química da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída pelo prestador de serviços do Município de Venda Nova do Imigrante durante o período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2018, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde, a legislação aplicável e/ou demais normas técnicas vigentes.

Diante do exposto, foi emitido o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/011/2019 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 017/2019, em que foram observadas treze não conformidades. Tais documentos foram recebidos pela CESAN em 09/09/2019, a qual apresentou Defesa Prévia no dia 30/09/2019, por meio do ofício nº PR/007/060/2019, que será avaliada neste parecer.

2. PARECER

Quadro 2: Constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº017/2019.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA
<p>C1: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Captação no Córrego Alto Bananeiras no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2018, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C.1.1 Não foi realizado monitoramento mensal de E. Coli no ponto de Captação no Córrego Alto Bananeiras nos meses de: Jun/13; Jan/15; Ago/15 e Set/15 inconforme com Art. 31 do capítulo V da Port. De Cons. Nº 05/2017;</p> <p>C.1.2 Não foi realizado monitoramento mensal de cianobactérias no ponto de Captação no Córrego Alto Bananeiras em conformidade com o Anexo 11 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05/2017 nos meses de: Jan/14; Mar/14; Abr/14 e Jun/14;</p> <p>C.1.3. Não foi realizado monitoramento semanal de cianobactérias no ponto de Captação no Córrego Alto Bananeiras em conformidade com o Anexo 11 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05/2017 nos meses de: Mai/14; Jul/14 e Ago/15;</p> <p>C.1.4 Não foi realizada análise de Cianotoxinas no ponto de captação no Córrego Alto Bananeiras nos meses de: Fev/2013; Mar/13; Abr/13; Mai/13; Jun/13; Jul/13; Ago/14; Set/14; Out/14; Nov/14; Dez/14; Jan/15; Fev/15; Mar/15; Abr/15; Mai/15; Jun/15; Jul/15; Ago/15; Out/15; Nov/15; Dez/15; Jan/16; Fev/16; Mar/16; Abr/16; Mai/16; Jun/16; Jul/16; Ago/16; Set/16; Out/16; Nov/16; Dez/16; Jan/17; Fev/17; Mar/17; Abr/17; Mai/17; Jun/17; Jul/17; Ago/17; Set/17; Out/17; Nov/17; Dez/17; Jan/18 e Fev/18 inconforme com o Art.40 §4º da Port. De Cons. Nº 05/2017.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.</p>
<p>C2: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Captação no Córrego Alto Bananeiras no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2018, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C.2.1. Não foi realizado monitoramento semanal de cianobactérias no ponto de Captação no Córrego Alto Bananeiras em conformidade com o Anexo 11 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05/2017 nos meses de: Dez/18 (Quadro 02)</p> <p>C.2.2 Não foi realizada análise de Cianotoxinas no ponto de captação no Córrego Alto Bananeiras nos meses de Out/18; Nov/18 e Dez/18 inconforme com o Art.40 §4º da Port. De Cons. Nº 05/2017.</p>	<p>Constatação encerrada.</p>
<p>C3: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Captação no Córrego Viçosa no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2018, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:</p> <p>C.3.1 Não foi realizado monitoramento mensal de E. Coli no ponto de Captação no Córrego Viçosa no meses de: Jun/13; Jul/13 e Ago/15 inconforme com Art. 31 do capítulo V da Port. De Cons. Nº 05;</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.</p>

<p>C.3.2 Não foi realizada análise de Giardia e Crysptopodium no ponto de captação no Córrego Viçosa no meses de: Out/13; Nov/13; Dez/13; Jan/14; Fev/14; Mar/14; Abr/14; Mai/14; Jun/14; Jul/14; Ago/14; Set/14; Out/14; Nov/14; Dez/14; Jan/15; Fev/15; Mar/15; Abr/15; Mai/15; Jun/15; Jul/15; Ago/15; Set/15; Out/15; Dez/15; Jan/16 e Ago/18;</p> <p>C.3.3 Não foi realizado monitoramento mensal de cianobactérias no ponto de Captação no Córrego Viçosa nos meses de: Mar/13; Mai/13; Jun/13; Jul/13; Ago/13; Out/13; Nov/13; Dez/13; Jan/14; Mar/14; Abr/14; Mai/14; Jun/14; Ago/14; Set/14; Out/14; Dez/14; Fev/15; Ago/15; Set/15; Nov/15; Fev/16; Abr/16 e Mai/16 inconforme com o Anexo 11 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05.</p>	
<p>C4: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Captação no Córrego Viçosa no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2018, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:</p> <p>C.4.1 Não foi realizada análise de Giardia e Crysptopodium no ponto de captação no Córrego Viçosa no meses de: Set/18; Out/18; Nov/18 e Dez/18;</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.</p>
<p>C5: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Saída do Tratamento no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2018, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:</p> <p>C.5.1 Resultados não-conformes com o Anexo 01 do Anexo XX quanto ao parâmetro Coliformes Totais na Saída do Tratamento nos meses de: Jul/13; Ago/13; Nov/13; Dez/13; Jan/14; Fev/14; Dez/14; Ago/17 e Ago/18.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.</p>
<p>C6: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes do relatório de frequência de monitoramento de Cianobactérias realizadas no manancial de abastecimento de água no período de Abril de 2016 a Janeiro de 2019, apresentaram a seguinte não conformidade com o padrão de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C.6.1 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 13 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Rede de Distribuição para verificação do parâmetro de Coliformes Totais nos meses de: Jan/13; Set/15; Out/15; Mai/16; Dez/16; Fev/17; Abr/17; Jul/17; Abr/18 e Mai/18;</p> <p>C.6.2 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 13 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Rede de Distribuição para verificação do parâmetro de Escherichia Coli nos meses de: Jan/13;</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.</p>
<p>C7: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Rede de Distribuição no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2018, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:</p> <p>C.7.1 Resultados não-conformes com o Anexo 01 do Anexo XX quanto ao parâmetro Coliformes Totais na Rede de Distribuição nos meses de: Mar/13 e Ago/17.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.</p>
<p>C8: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de turbidez coletadas após a filtração no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de outubro de 2018, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:</p> <p>C.8.1 Não foram apresentados dados para verificação de turbidez na Saída da Filtração no ano de 2013, inconforme com o §3º Art. 30 da Port. De Cons. Nº 05.</p>	<p>Constatação encerrada.</p>

<p>C9: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de turbidez coletadas após a filtração no período 01 de janeiro de 2014 a 31 de outubro de 2018, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C.9.1 Valores superiores ao máximo permitido de 1,0 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 nos meses de: Jan/14; Fev/14; Mar/14; Abr/14; Mai/14; Jun/14; Jul/14; Ago/14; Set/14; Out/14; Nov/14; Dez/14; Fev/15; Mar/15; Abr/15; Mai/15; Jul/15; Ago/15; Set/15; Out/15; Nov/15; Dez/15; Jan/16; Fev/16; Mar/16; Abr/16; Mai/16; Jun/16; Jul/16; Ago/16; Set/16; Out/16; Nov/16; Dez/16; Jan/17; Fev/17; Mar/17; Abr/17; Mai/17; Jun/17; Jul/17; Ago/17; Set/17; Out/17; Nov/17; Dez/17; Jan/18; Fev/18; Mar/18; Abr/18; Mai/18; Jun/18 e Jul/18;</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.</p>
<p>C10: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do tratamento no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de outubro de 2018, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:</p> <p>C.10.1 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05/2017 na Saída no Tratamento para verificação do parâmetro de Turbidez nos meses de: Mai/13; Abr/14; Nov/15; Fev/18 e Abr/18;</p> <p>C.10.2 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05/2017 na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de Cor nos meses de: Mai/13; Abr/14; Nov/15; Fev/18 e Abr/18 (Quadro 08 e Gráfico 02);</p> <p>C.10.3 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05/2017 na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de Cloro nos meses de: Abr/14; Nov/15; Fev/18 e Abr/18;</p> <p>C.10.4 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05/2017 na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro Flúor nos meses de: Jan/13; Fev/13; Abr/13; Mai/13; Jun/13; Jul/13; Ago/13; Set/13; Out/13; Fev/14; Mar/14; Abr/14; Jun/14; Out/14; Fev/15; Mar/15; Abr/15; Nov/15; Abr/16; Jun/17; Fev/18; Abr/18; Jul/18 e Ago/18 (Quadro 08 e Gráfico 05);</p> <p>C10.5: Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05/2017 na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro pH no período de Jan/13 a Ago/18;</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.</p>
<p>C11: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do tratamento no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de outubro de 2018, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:</p> <p>C.11.1 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05/2017 na Saída no Tratamento para verificação do parâmetro de Turbidez nos meses de: Set/18;</p> <p>C.11.2 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05/2017 na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de Cor nos meses de: Set/18;</p> <p>C.11.3 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05/2017 na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de Cloro nos meses de: Set/18;</p> <p>C.11.4 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05/2017 na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro Flúor nos meses de: Set/18.</p>	<p>Constatação encerrada.</p>

<p>C12: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas no Rede de Distribuição no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2018, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:</p> <p>C.12.1 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no §3º Art. 41 e Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05/2017 na Rede de Distribuição para verificação do parâmetro Turbidez nos meses de: Jun/14; Jun/16; Nov/17 e Dez/17;</p> <p>C.12.2 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05/2017 na Rede de Distribuição para verificação do parâmetro Cor nos meses de: Jan/13; Ago/15; Set/15 e Mai/16;</p> <p>C.12.3 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no §3º Art. 41 e Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05/2017 na Rede de Distribuição para verificação do parâmetro Cloro Residual nos meses de: Jun/14; Jul/14 e Jul/15.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.</p>
<p>C13: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas no Sistema de Distribuição no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2018, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde:</p> <p>C.13.1 Resultados inferiores ao Valor Mínimo Permitido de 0,2 mg Cl₂/l para o padrão Cloro Residual Livre na Rede de Distribuição nos meses de: Nov/13; Dez/13; Abr/14 e Mar/17 inconforme com o padrão organoléptico preconizado no Artigo 34 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05/2017;</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.</p>

3 CONCLUSÃO

Após análise da defesa prévia enviada pela CESAN frente às constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/017/2020, para as constatações C1, C3, C4, C5, C6, C7, C9, C10, C12 e C13, recomenda-se o indeferimento total ou parcial da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

Com relação às constatações C2, C8 e C11 indica-se o deferimento dos argumentos apresentados, sendo consideradas as constatações como encerradas.

Todavia, considerando o estudo jurídico ARSP/DC/ASTEJ/EJ N°020/2019 que concluiu que no âmbito dos processos administrativos da ARSP, deve ser observada a retroatividade da norma punitiva mais favorável, recomenda-se o limite do teto da multa em 1% do faturamento líquido médio mensal, conforme cálculo apresentado neste parecer, no caso de aplicação de auto de infração.

O Quadro 1 resume a avaliação ao atendimento das constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ 017/2020, após análise da defesa prévia apresentada pela CESAN, visando subsidiar a tomada de decisão do Diretor de Regulação do Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, conforme estabelecido nos artigos 21 e 22 da Resolução ARSP 018/2018.

Cumprido destacar que a análise dos processos administrativos pelos especialistas em regulação e fiscalização da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 20 de Maio de 2021.

Louise Bussolotti
EPPGG – Engenharia Civil

Priscila Ribeiro Spala
Especialista em Regulação e Fiscalização